

INDICAÇÃO Nº 030 /2017

"Institui o Programa de Restaurante Popular na cidade de Eusébio, na forma que indica."

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Institui o Programa de Restaurante Popular na cidade de Eusébio, na forma que indica."

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V.Ex^a e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Eusébio para o pugnado corolário legal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2017**


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 21/11/17


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Eusébio

PROJETO DE LEI _____

"Institui o Programa de Restaurante Popular na cidade de Eusébio, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Restaurante Popular no Município de Eusébio com o objetivo de oferecer refeições nutricionais, balanceadas e seguras, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável, para pessoas que se encontram em estado de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa de Restaurante Popular terá ainda como objetivos:

I. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

II. Promover diversas ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;

III. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais, através de cursos ou outras atividades;

IV. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e à convivência entre os usuários;

V. Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

VI. Disponibilizar espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos).

Art. 3º - O preço a ser cobrado pela refeição servida no Restaurante Popular será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As normas. pertinentes à administração do Restaurante Popular


Câmara Municipal de Eusébio

Municipal - RPM, bem como o Regimento Interno do mesmo serão editados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os RPM serão geridos pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, facultando-se a possibilidade de celebração de termo parceira com organizações sem fins lucrativos para administração.

§ 2º Em caso de parceria, fica transferida à iniciativa privada à exploração comercial do restaurante, cabendo ao Órgão Público parceiro o subsídio para a oferta das refeições a preços acessíveis e a função de avaliação e monitoramento dos serviços.

Art. 5º - Os Restaurantes Populares serão implantados em imóveis de domínio do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Será fornecida alimentação que contenha o número mínimo de calorias definido pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Único. Os alimentos serão adquiridos, preferencialmente, de produtores da agricultura familiar local.

Art. 7º - É facultada a celebração de convênios entre o órgão mantenedor e instituições de ensino superior devidamente inscrita no Ministério da Educação, e sediada no Ceará, e/ou Conselhos Estaduais de Nutrição, a fim de assistir em assuntos voltados à higienização dos RPM e nutrição dos alimentos oferecidos.

Art. 8º - Os Restaurantes Populares Municipais devem desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional, por meio de campanhas, palestras, folders, painéis, oficinas culinárias, entre outros, objetivando estimular a sociedade a combater a fome e a adotar hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a prevenção e o combate a uma série de problemas relacionados à alimentação inadequada, como a desnutrição, obesidade, diabetes e hipertensão.

Parágrafo Único. O conteúdo abordado deve estar de acordo com a realidade local, incluindo:

I - Saúde, estilo de vida e alimentação saudável, abordando a quantidade, a qualidade, regularidade e a adequação para as diferentes fases do ciclo da vida;

II - Valor nutritivo e funcionalidade dos alimentos (relação entre alimentos e enfermidades para prevenção, controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição);



Câmara Municipal de Eusébio

III - Combate aos preconceitos que prejudicam a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, incluindo aproveitamento integral dos alimentos;

IV - Resgate e estímulo aos hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais, de baixo custo e alto valor nutritivo;

V -, Práticas e higiene alimentar e pessoa para a promoção da segurança alimentar no domicílio, através de cuidados na escolha, manipulação, preparo, distribuição, conservação, e armazenamento dos alimentos;

VI – Cuidados na alimentação fora do domicílio;

VII – Informações sobre a época da safra e preços dos alimentos, bem como orientações para o reconhecimento das características dos produtos de boa qualidade;

VIII – Preparações nutritivas, baratas e saborosas;

IX – Observação e análise da rotulagem dos alimentos.

Art. 9º - Após o lançamento do Programa de Restaurante Popular, a Secretaria do Trabalho e Ação Social poderá realizar, periodicamente, uma avaliação dos beneficiários, com o objetivo de aferir sua situação nutricional.

Parágrafo Único. A Secretaria referida no caput deste artigo, poderá realizar um estudo de diagnóstico social e econômico, apontando as perspectivas e soluções para a efetiva cidadania dos beneficiários do Programa de Restaurante Popular

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2017**


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

Câmara Municipal de Eusébio

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

No entanto, inúmeras pessoas que vivem em situação de hipossuficiência não têm acesso à alimentação de forma adequada, fato que se agravou nos últimos anos no Brasil com o advento da crise econômica e financeira, além do aumento da inflação e do índice de desemprego.

Assim, não há como o Poder Público Municipal se eximir da responsabilidade de zelar pelos direitos à alimentação. A criação de Restaurantes Populares tem a potencialidade de suprir essa demanda tão urgente da população de baixa renda no Município de Eusébio.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação da presente indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2017**


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

Câmara Municipal de Eusébio